

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

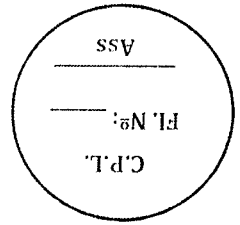
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sector Demandante: Departamento Municipal de Saúde

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 - A contratação deve ocorrer por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa abaixo:

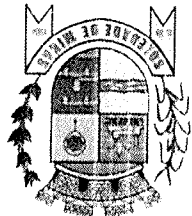
acolhimento institucional emergencial do casal de idosos José Rosaline Neto e Nilca da Silva Viana, decorrente de determinação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço/MG (Ofício nº 150/2026-2ª PJS), fundada em Relatório de Acompanhamento do CRAS que constatou situação de risco e vulnerabilidade social, agravada pela inexistência de familiares e pelo quadro de saúde grave de ambos os idosos (tratamento oncológico e fratura em membro inferior); tendo em vista a urgência não decorrente de desídia administrativa, comprovada pelo histórico de acompanhamento do caso pelo CRAS e pe pela determinação do órgão ministerial.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Regime de acolhimento integral (24h), com equipe 01 técnica habilitada para o grau de dependência apresentado pelo casal.		02

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

4.1 - O objeto necessita ser contratado até 27/08/2026 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

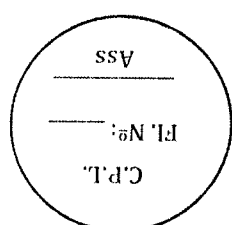
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253-licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Diante das peculiaridades da contratação será(ão) indicado(s) o(s) seguinte(s) agente(s) que ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB quando necessários:

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - João Luiz Brandão .

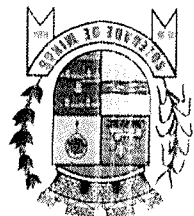
7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

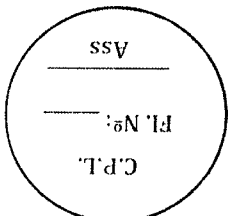
Soledade de Minas, 26/08/2026

FERNANDO COELHO

Chefe do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253-licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

No dia 26/08/2026, abri o **Processo nº 78/2026**, Dispensa por Urgência nº 18, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

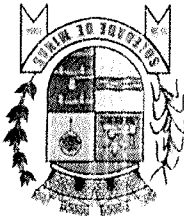
Soledade de Minas, 26/08/2026.

FERNANDO COELHO

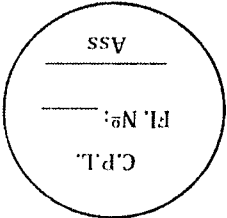
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

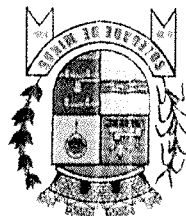
Guilherme Campos de Souza
Chefe Municipal de Gabinete

Verena Rada Rodrigues Vieira Gama
Coordenador(a) Municipal do CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253-licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

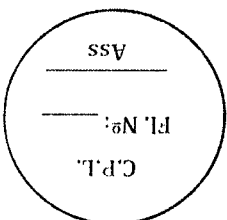
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA (ART. 75, VIII)

2.1. Conforme fundamentação descrita em tópico específico do documento de formalização de demanda, a contratação deve ocorrer por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa abaixo:

"(...) acolhimento institucional emergencial do casal de idosos José Rosaline Neto e Nilca da Silva Viana, decorrente de determinação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço/MG (Ofício nº 150/2026-2ª PJS), fundada em Relatório de Acompanhamento do CRAS que constatou situação de risco e vulnerabilidade social, agravada pela inexistência de familiares e pelo quadro de saúde grave de ambos os idosos (tratamento oncológico e fratura em membro inferior); tendo em vista a urgência não decorrente de desídia administrativa, comprovada pelo histórico de acompanhamento do caso pelo CRAS e pe pela determinação do órgão ministerial. (...)"

3 - DA PADRONIZAÇÃO

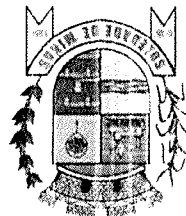
3.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

4 - DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

5 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Regime de acolhimento integral (24h), com equipe técnica habilitada para o grau de dependência apresentado pelo casal.		02



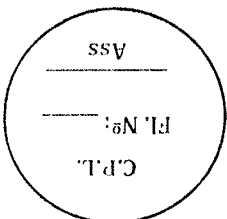
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



Anexo Relatório Técnico elaborado pelo Serviço de Assistência Social do município, juntamente com Notícia de Fato do Ministério Público de Minas Gerais.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação será 01(um) ano, contados da data de assinatura do contrato, **improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**

6.1.1 - O prazo de execução do objeto será igual ao prazo de vigência da contratação, contado a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 - O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 6.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

Acolhimento institucional emergencial do casal de idosos, constatada iminente situação de risco e vulnerabilidade social, agravada pela inexistência de familiares e pelo quadro de saúde grave de ambos os idosos (tratamento oncológico e fratura em membro inferior.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

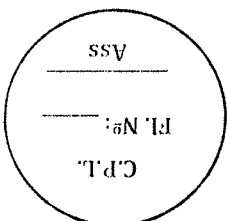
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cobrança direta, pela Contratada, de qualquer valor ao idoso acolhido ou a seus familiares, a título de serviços já remunerados pelo Contratante.

8.4 - Garantia da contratação

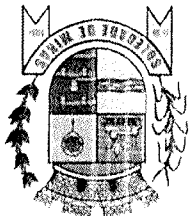
8.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

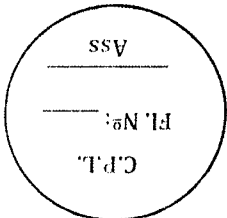
9.1.1 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) O acolhimento será prestado em regime integral (24 horas por dia, incluindo pernoite), de forma ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

b) O acolhimento destina-se a idosos atualmente classificados como Grau de Dependência II, nos termos da RDC Anvisa nº 502/2021, ou seja, idosos com independência parcial, que necessitam de auxílio em algumas atividades de vida diária (autocuidado), podendo apresentar comprometimento cognitivo controlado, sendo vedado à Contratada o acolhimento de idosos de Grau I ou Grau III sem prévia e expressa anuência do Contratante e, se for o caso, sem a correspondente readequação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



c) O quadro de recursos humanos da Contratada deverá observar, no mínimo, os parâmetros de dimensionamento de pessoal previstos na RDC Anvisa nº 502/2021 para instituições que atendem idosos de Grau II, incluindo coordenador técnico, cuidadores de idosos e profissional técnico de enfermagem, em quantitativo proporcional ao número de idosos acolhidos, cabendo à Contratada comprovar tal dimensionamento sempre que solicitado pela fiscalização;

d) O encaminhamento de idosos para acolhimento somente poderá ocorrer mediante prévia triagem e encaminhamento formal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, vedado à Contratada receber ou substituir idosos por iniciativa própria, sem anuência do Contratante;

e) A Contratada deverá elaborar e manter atualizado, para cada idoso acolhido, Plano de Cuidados Individual (PCI), com registro de rotina de cuidados, medicação em uso, condições de saúde e evolução, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado;

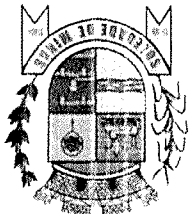
f) A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante e ao responsável/familiar do idoso qualquer intercorrência de saúde, encaminhamento a atendimento de urgência/emergência, óbito ou situação de risco;

g) A alimentação fornecida deverá observar cardápio elaborado ou validado por nutricionista, compatível com as condições de saúde de cada idoso, quando houver prescrição de dieta especial;

h) A Contratada deverá assegurar condições de higiene pessoal e ambiental, respeito à dignidade, autonomia e individualidade do idoso, bem como oferta de atividades de socialização e lazer, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

i) A comunicação entre a Contratada e o Contratante, para fins de rotina, urgências e substituição de vagas, dar-se-á por meio de canal formal a ser indicado no ato de designação do fiscal do contrato;

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

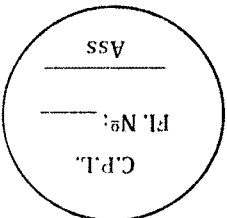
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@solidadedeminas.mg.gov.br



10.1 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dia(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

10.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dia(s), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observado que o acompanhamento técnico do acolhimento prestado aos idosos (adequação de cuidados, quadro de pessoal mínimo, condições de habitação) é de competência da Secretaria de Assistência Social, não cabendo à Procuradoria manifestação sobre aspectos técnico-assistenciais.

10.7 - Por se tratar de serviço de execução continuada, prestado mediante disponibilização de vagas para acolhimento de idosos, o recebimento do objeto dar-se-á mensalmente, mediante:

a) apresentação, pela Contratada, de relatório mensal simplificado contendo a relação nominal dos idosos acolhidos no período, com indicação do número de vagas efetivamente ocupadas;

b) conferência, pelo fiscal do contrato, da compatibilidade entre o relatório apresentado e o quantitativo de vagas contratadas, para fins de atesto da fatura correspondente.

10.8 - O recebimento provisório dar-se-á com o atesto do relatório mensal pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da fatura e do relatório de que trata o item 10.2, "a".

10.9 - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante manifestação expressa do fiscal quanto à regularidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

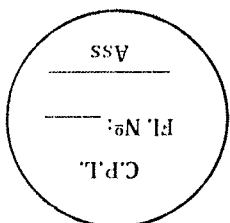
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



execução no período, dispensada a exigência de vistoria formal a cada competência, sem prejuízo da faculdade de o fiscal, a qualquer tempo, realizar diligência in loco caso identifique indicio de irregularidade.

10.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, cuja apuração observará o rito próprio (contraditório e ampla defesa, art. 5º, LV, CF/88, e art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), a cargo do setor responsável pela gestão sancionatória do contrato.

10.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, tampouco eventual responsabilidade da Contratada perante os órgãos de fiscalização sanitária e de defesa dos direitos do idoso.

10.12 - A regularidade da documentação sanitária e institucional da Contratada (alvará sanitário, e demais licenças aplicáveis), apresentada por ocasião da habilitação, deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada comunicar imediatamente eventual perda de validade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, conforme o caso, rescisão contratual.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplimento do Contrato em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

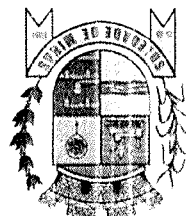
11.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais

11.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a. $EM = I \times N \times V$, onde:

b. EM = encargos moratórios

c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

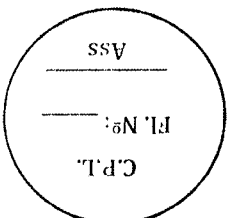
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253-licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



11.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os produtos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

12 - REAJUSTE

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, através de cotação formal** por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar, observado a regra prevista no art. 23, §1º, inciso IV.

13.1.2 - Quando não forem obtidos três preços válidos na forma prevista no item acima, a melhor proposta deverá ser justificada com base nos demais parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

13.1.3 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, (...) quando justificadamente não for possível justificar o preço do objeto na forma prevista nos itens 13.1.1 e 13.1.2, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

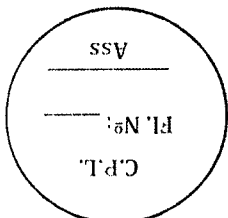
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

13.2 - Condição prévia a habilitação

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta acima, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).

14- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

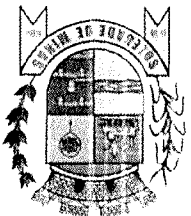
14.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.2.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

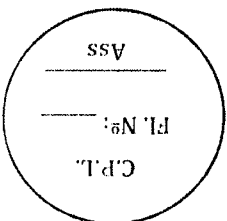
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



14.2.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.5 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.2.8 - **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

14.2.9 - **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

14.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

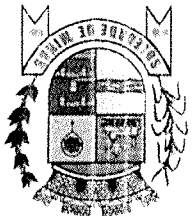
14.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

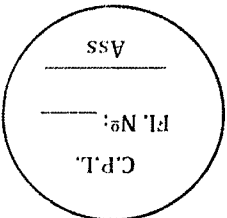
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soladademinas.mg.gov.br



14.4 - Qualificação Econômica Financeira

14.4.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

14.5 - Qualificação Técnica

14.5.1 - Não será exigido Qualificação Técnica.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e outras normas internacionais certificadas pela ABNT.

15.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMETRO quando cabível.

15.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

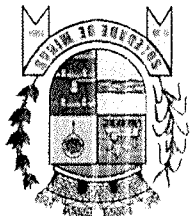
15.4 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento, exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Prestar o serviço com equipe técnica habilitada e compatível com o grau de dependência dos idosos; manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação; zelar pela integridade física e pela dignidade dos idosos; acolhidos; comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência relevante; permitir e colaborar com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE; observar a legislação sanitária aplicável, notadamente a RDC Anvisa nº 502/2021.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Emitir Ordem de Serviço.

16.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

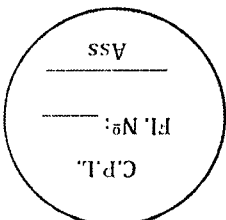
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



- 16.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 16.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual.

18 - ALTERAÇÕES

- 18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- 19.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

20 - SANÇÕES

- 20.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula 12 do contrato.
- 20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

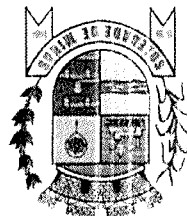
22 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

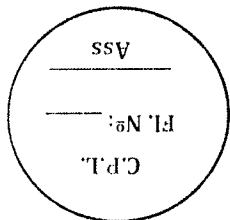
Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 26/08/2026.

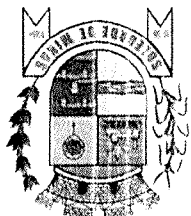
FERNANDO COELHO

Chefe do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro
37.478-000 - Soledade de Minas - MG
Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

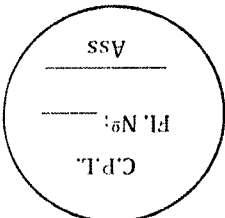
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 26/08/2026.

Assunto: Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

Prezados(as)

CONSIDERANDO a importância do objeto a ser contratado pelo(a) Município de Soledade de Minas e em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante;

DECIDIDO(MOS):

1 - **APROVAR** o Termo de referência;

2 - Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:

2.1 - À estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ou realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, **através de cotação formal** por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras, observado a regra prevista no art. 23, §1º, inciso IV;

2.1.1 - Quando não for possível obter as três cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada conforme entendimento do TCU - Acórdão nº 2.531/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 28.09.2011.)

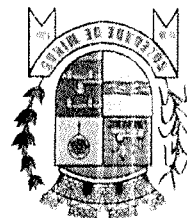
2.2 - À demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. (informação a ser fornecida pelo setor contábil);

2.3 - À observância das demais formalidades previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

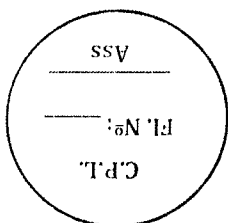
3 - ENCAMINHAR ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.

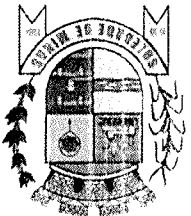
4 - CUMPRIR, dando ciência.

Lucio Antônio Alves
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro
37.478-000 - Soledade de Minas - MG
Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

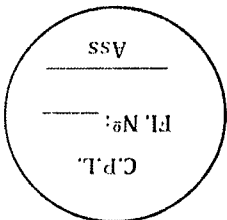
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE
PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Departamento Municipal de Saúde

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE
NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021

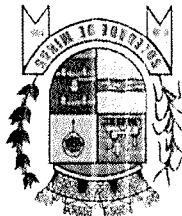
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
01	Regime de acolhimento integral 01 (24h), com equipe técnica habilitada para o grau de dependência apresentado pelo casal.		02	810,50	R\$ 19.452,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 20000,00.

3.2 - O valor estimado foi definido com base no menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

Não obstante tratar-se de contratação por dispensa de licitação, em razão de situação de emergência devidamente caracterizada, a pesquisa de mercado realizada junto às demais instituições da região demonstra a inexistência de alternativa mais vantajosa disponível para atendimento da situação fática apresentada, restando demonstrada a compatibilidade de valor estimado com os preços praticados no mercado local para serviços de igual natureza.

3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE
PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS NA FASE DE SOLITAÇÃO
FORMAL, SE FOR O CASO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

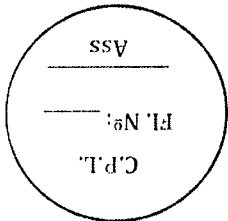
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



4 - CONCLUSÃO

4.1 - A única instituição que se dispôs a realizar o acolhimento sem exigência de responsável familiar foi a Casa de Repouso Nossa Senhora das Graças, localizada no Município de Virgínia/MG, mediante mensalidade correspondente a 1,5 (um e meio) salário(s) mínimo(s) por idoso acolhido.

A renda de cada idoso - R\$ 1.621,00 relativos ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Silveira Viana - é insuficiente para arcar com o valor integral da mensalidade, impondo-se a complementação pelo Município da diferença entre a renda de cada idoso e o valor cobrado pela instituição.

Assim, o valor estimado da contratação, a título de complementação mensal a ser suportada pelo Município, corresponde a R\$ 810,50 para cada um dos idosos, totalizando R\$ mensais, e R\$ 1621,00 no período de até 12 (doze) meses, correspondente ao prazo da dispensa por emergência (art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021)

Soledade de Minas, 26/08/2026.

Verena Rada Rodrigues Vieira Gama
Coordenador(a) Municipal do CRAS



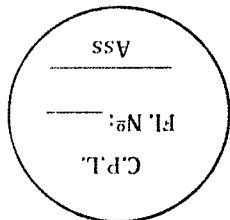
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER
ASSUMIDO**

Soledade de Minas, 26/08/2026.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Contratação de instituição de longa permanência para idosos (LPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordalmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

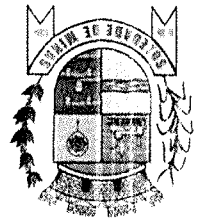
10.301.0210.2.020 3390.48.00 83 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Físicas 1.500.95 Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

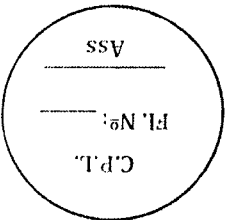
Atenciosamente,

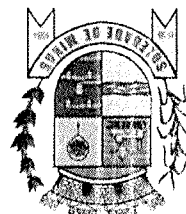
Omar Salim Sarkis - CRC: 56.679

Setor Contábil



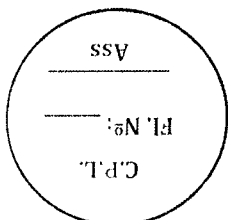
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro
37.478-000 - Soledade de Minas - MG
Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____, CNPJ: ____/____/____ -
Logradouro: _____, nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____, UF: ____
CEP: ____ - _____ Telefone: (____) ____ - ____
E-mail: _____

Objeto: Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos

A empresa acima se propõe a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

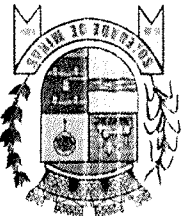
Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vir. Unit.	Vir. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

I - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - A proponente declara que:
2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;
2.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

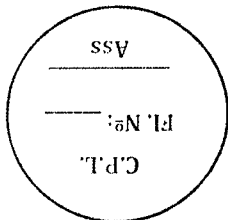
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



2.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

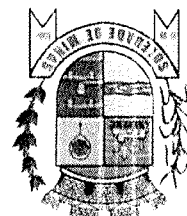
O valor total para contratação do objeto é de R\$ 20000,00.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
01	Regime de acolhimento integral 01 (24h, com equipe técnica habilitada para o grau de dependência apresentado pelo casal.		02	810,50	R\$ 19.452,00

Processo n° 78/2026 - Dispensa n° 18

ESTIMATIVA DE DESPESA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

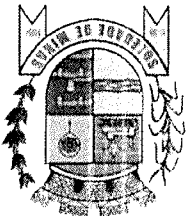
37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@solidadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.

Fl. No.

ASS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

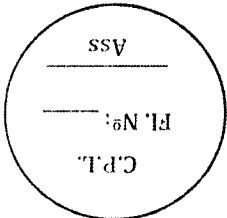
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

O(A) Município de Soledade de Minas, inscrito no CNPJ nº 18.188.235/0001-14, com sede na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, Soledade de Minas, MG, representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, CPF nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 78/2026 - Dispensa Urgência nº 18**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições írrerita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

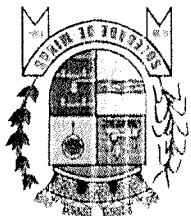
1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII c/c §6º da Lei nº 14.133/2021

1.2 - Objeto da contratação:

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 01(um) ano, contados da data de assinatura do contrato, **improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

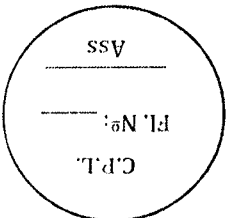
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



2.3. O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 2.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

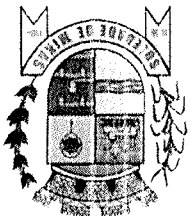
7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

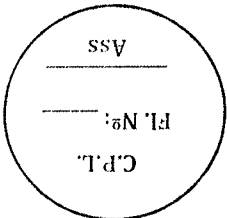
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

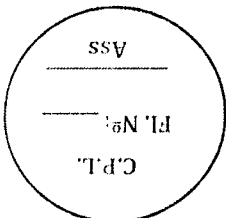
9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Soledade de Minas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

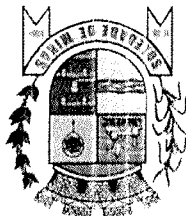
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

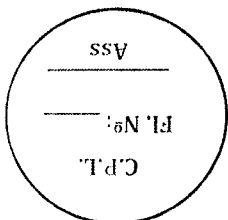
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Soledade de Minas ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Soledade de Minas, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Soledade de Minas, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

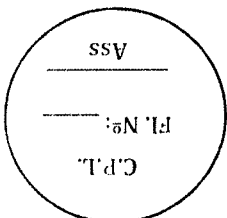
9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando for o caso, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Soledade de Minas;

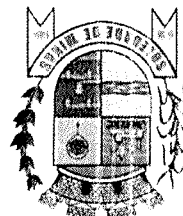
9.1.22 - Manter, durante toda a vigência contratual, Alvará de Funcionamento/Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, específico para Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), bem como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou equivalente, comunicando imediatamente ao Contratante eventual perda de validade ou indeferimento de renovação desses documentos;

9.1.23 - Manter quadro de recursos humanos compatível com o dimensionamento de pessoal previsto na RDC Anvisa nº 502/2021 para idosos classificados como Grau de Dependência II, incluindo, no mínimo, responsável técnico habilitado (coordenação técnica), cuidadores de idosos capacitados e profissional técnico de enfermagem com registro ativo no respectivo conselho profissional (COREN), em quantitativo proporcional ao número de vagas contratadas, comprovando tal dimensionamento sempre que solicitado pela fiscalização;

9.1.24 - Elaborar e manter atualizado, para cada idoso acolhido, Plano de Cuidados Individual (PCI), com registro de rotina de cuidados, medicação em uso, condições de saúde e evolução, disponibilizando-o à fiscalização do Contratante sempre que solicitado;

9.1.25 - Comunicar ao fiscal do contrato e ao responsável/familiar do idoso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência de saúde, encaminhamento a atendimento de urgência/emergência, óbito ou situação de risco envolvendo os idosos acolhidos;

9.1.26 - Fornecer alimentação compatível com cardápio elaborado ou validado por nutricionista, observadas eventuais prescrições de dieta especial para cada idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

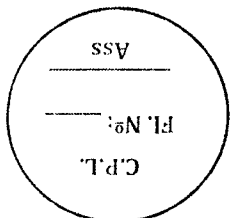
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



9.1.27 - Assegurar condições de higiene pessoal e ambiental adequadas, respeito à dignidade, autonomia e individualidade dos idosos acolhidos, bem como oferta de atividades de socialização e lazer, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo vedado qualquer tratamento que configure negligência, abandono, violência ou discriminação, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Municipal do Idoso e aos órgãos de proteção competentes, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis;

9.1.28 - Não receber, substituir ou desligar idoso acolhido por iniciativa própria, sem prévia e expressa anuência do Contratante, ressalvada situação de urgência médica que exija remoção imediata, hipótese em que a Contratada deverá comunicar o fato ao fiscal do contrato no prazo do item 9.1.25;

9.1.29 - Apresentar ao fiscal do contrato, mensalmente, relatório de execução contendo a relação nominal dos idosos acolhidos no período, com indicação do número de vagas efetivamente ocupadas, como condição para o atesto da fatura correspondente;

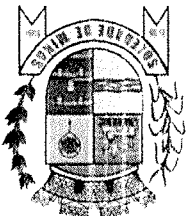
9.1.30 - Abster-se de cobrar, direta ou indiretamente, dos idosos acolhidos ou de seus familiares, qualquer valor a título de serviços já remunerados pelo Contratante no âmbito deste contrato;

9.1.31 - Tratar os dados pessoais e de saúde dos idosos acolhidos em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), atuando como operadora dos dados, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados pelo Contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível em caso de violação;

9.1.32 - Assegurar a continuidade do acolhimento durante toda a vigência contratual, sendo vedada a suspensão unilateral e abrupta do serviço, devendo, em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado, a fim de viabilizar a transição ou realocação dos idosos acolhidos, dada a natureza essencial do serviço e a condição de vulnerabilidade dos beneficiários.?

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



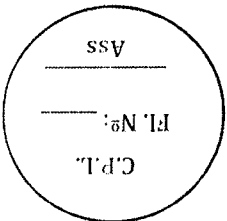
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

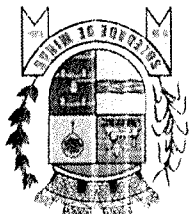
10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Soledade de Minas, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

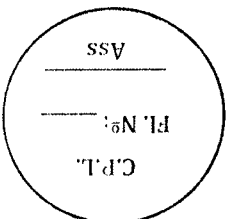
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253-licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



12.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

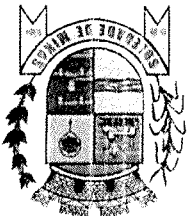
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

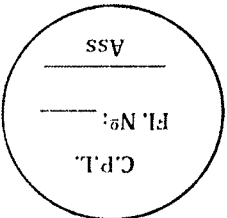
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Solânea de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253-licitacao@soladademinas.mg.gov.br



exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

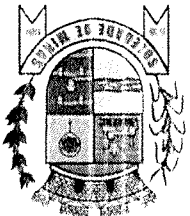
12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

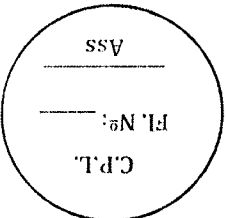
12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro
37.478-000 - Solânea de Minas - MG
Tel.: (35) 99258-1253 - llicitacao@soladademinas.mg.gov.br



12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

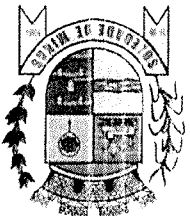
12.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizará-se em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

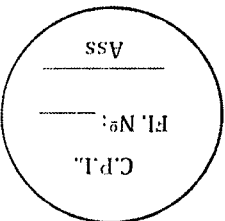
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Solânea de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soladademinas.mg.gov.br



13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

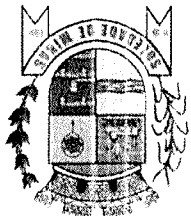
13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

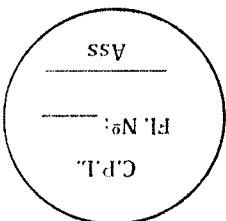
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Soledade de Minas, para o exercício atual, na classificação abaixo:

10.301.0210.2.020 3390.48.00 83 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física 1.500,95 Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde..

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Soledade de Minas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contrato será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

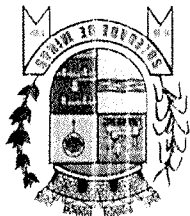
17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Soledade de Minas divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

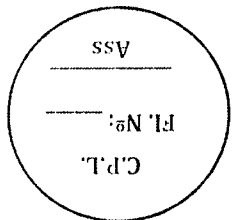
18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Soledade de Minas) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



Soledade de Minas, ____ / ____ / ____.

Autoridade Competente
Atribuições da Contratada

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:

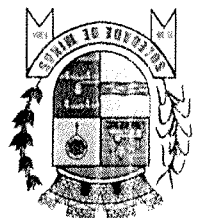
Nome:

CPF:

2) Ass.:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

PROCESSO Nº 78/2026 - DISPENSA URGÊNCIA Nº 18

Objeto: Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Exmo. Sr. Prefeito

Primeiramente, cumpre registrar que conforme exigência legal foi feito pesquisa de mercado através de cotação formal diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar, observado a regra prevista no art. 23, §1º, inciso IV.

Portanto, para a escolha do futuro contratado foi levado em conta pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme Relatório encaminhado pelo Ofício nº 073/2026, que consultou as instituições de acolhimento da região - Casa de Maria, Clínica São Vicente de Paula, Clínica Bem Viver e Asilo São Francisco -, das quais não se obteve solução viável, seja por ausência de vagas, seja por o valor da mensalidade exceder a renda dos idosos a serem acolhidos, seja pela exigência de responsável familiar como condição de admissão.

Assim como, a única instituição com vaga e sem exigência de responsável familiar na região. Não obstante tratar-se de contratação por dispensa de licitação, em razão de situação de emergência devidamente caracterizada, a pesquisa de mercado realizada junto às demais instituições da região demonstra a inexistência de alternativa mais vantajosa disponível para atendimento da situação fática apresentada..

Em virtude das considerações expostas, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do(a) Administrador(a), nos limites da lei, bem como as valorações de cunho econômico-financeiro, conclui-se que o procedimento encontra-se apto à produção de seus regulares efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

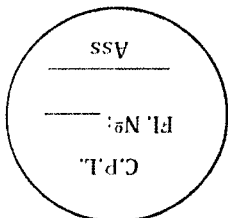
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

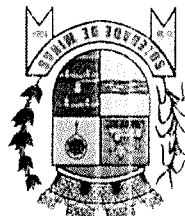


Diante disso, **ENCAMINHO** ao(a) **Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito** o presente **processo de dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei nº 14.133/2021, para que, após a devida análise, proceda à **AUTORIZAÇÃO** da **contratação**, se assim entender.

À consideração superior.

Soledade de Minas, 26/08/2026.

Verena Rada Rodrigues Vieira Gama
Coordenador(a) Municipal do CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

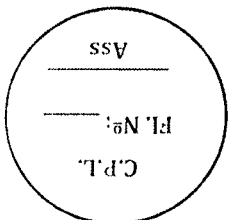
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253-licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 78/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18

I RELATÓRIO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. FUNDAMENTAÇÃO: INCISO VIII DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021 - RISCO IMINENTE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ORDEM MINISTÉRIO PÚBLICO NOTÍCIA DE FATO.

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o(a) **Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

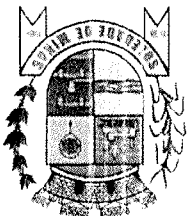
2 - Fundamentação legal: Dispensa de licitação prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

E mais art. 230 da Constituição Federal; arts. 3º, 4º, 10, 35 e 37 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Ofício nº 150/2026-2ª PJSJ; Grau de prioridade: emergência, em razão de risco concreto à vida e à saúde dos beneficiários; tendo em vista a urgência não decorrente de desídia administrativa, comprovada pelo histórico de acompanhamento do caso pelo CRAS e pela determinação do órgão ministerial.

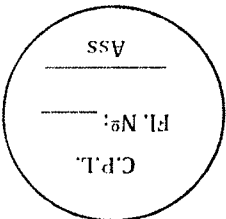
3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

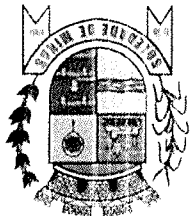
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos (quando feitos) será de responsabilidade exclusiva da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

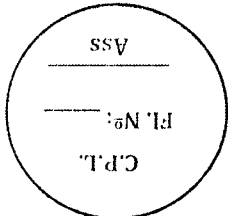
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



Avaliação de conformidade legal

9. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo aprovado pelo departamento jurídico do Município de Soledade de Minas.

Dispensa de licitação para casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento

10 - No que é aplicável à dispensa de licitação, tem-se que as suas hipóteses estão prescritas, *numerus clausus*, no texto do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, **importando aqui:**

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

11 - Como se pode observar, o dispositivo trata de situação de risco iminente que demandam a atuação imediata da autoridade competente para resguardar a segurança de pessoas ou de seu patrimônio. **Situações de urgência e emergência torna a contratação direta a única maneira de atender adequadamente às necessidades que surgiram como consequência da situação emergencial.**

12 - Nesse sentido, Antônio Carlos Cintura do Amaral ressalta que a situação de emergência se caracteriza quando, diante do caso concreto, **não há apenas uma opção pela contratação direta, mas sim uma obrigação por ser a única alternativa cabível:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

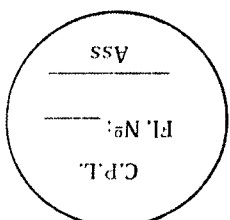
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Solânea de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@solidadedeminas.mg.gov.br



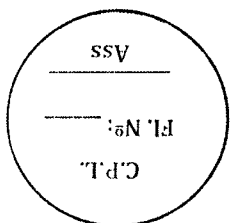
A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (Antônio Carlos Cintura do Amaral, Dispensa de licitação por emergência, in Revista Trimestral de Direito Público, nº 1/1993, Malheiros Editores, p. 189.) (DALLARI, 1999, p. 852.)

13 - Renato Geraldo Mendes^[1] a respeito comenta:

"Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação. A adoção da licitação quando estiver presente o elemento "urgência" atentaria contra a ideia de eficiência, e daria ensejo à ilegalidade. Esse é um exemplo típico de que o valor eficiência preside o regime jurídico da contratação pública. É preciso atentar para o fato de que o objeto a ser contratado no caso do inc. IV do art. 24 traduz solução capaz de, em situação normal, ser licitada, pois é, como regra, padronizada, uniforme e homogênea, ou seja, pode ser definida, comparada e julgada por critérios objetivos. O que impede a licitação não é a natureza ou características próprias do objeto, mas uma condição que não se relaciona com ele: a urgência que deve nortear a seleção do terceiro. Portanto, é preciso perceber que não é a natureza do objeto a ser contratado que viabiliza a hipótese prevista no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mas sim uma condição fática (emergência) que independe da natureza ou tipo do objeto. Ademais, a dependência da situação, a intervenção do contratado é feita sem que o instrumento de contrato tenha sido assinado, o que não tem nada de ilegal, ou seja, a formalização poderá ocorrer após a execução material de todo o encargo ou, se possível, apenas de parte dele. Optar pela licitação quando caracterizada situação que exija ação rápida e eficaz por parte da Administração, pode vir a configurar conduta punível. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que nesse caso a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



14 - Portanto, a urgência e a emergência estarão devidamente caracterizadas quando constatada que a contratação direta a única alternativa para evitar prejuízos.

[1] MENDES, Renato Geraldo. LeiAnotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 24, inc. IV, categoria Doutrina. Disponível em <<http://www.leianotada.com>>. Acesso em 18 jul. 2017.

15 - Conforme ensina Renato Geraldo Mendes: “A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação. A adoção da licitação quando estiver presente o elemento “urgência” atentaria contra a ideia de eficiência, e daria ensejo à ilegalidade. Esse é um exemplo típico de que o valor eficiência preside o regime jurídico da contratação pública”².

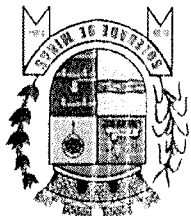
[2] MENDES, Renato Geraldo. Zênite Fácil, nota ao art. 24, inc. IV, categoria Doutrina. Disponível em: <<https://www.zenitefacil.com.br>>. Acesso em: fev. 2021.

16 - Nesse sentido, em que pese a doutrina apresentada ser com base na revogada, a nova Lei de Licitações não se diferencia em relação ao disposto na Lei nº 8.666/1993, mantendo a possibilidade de o administrador dispensar a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

17 - Também, tal qual admitido pela Lei nº 8.666/1993, a nova Lei de Licitações permite apenas a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Contudo, em relação às contratações de obras e serviços, a Lei nº 14.133/2021 passa a admitir a contratação das parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade. Na Lei nº 8.666/1993 esse prazo era de até 180 dias.

18 - Assim como a Lei nº 8.666/1993, a nova Lei de Licitações e Contratos veda a prorrogação dos contratos firmados por dispensa de licitação emergencial e vai além, vedando a “recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

19 - Outra novidade, envolve definição de situação emergencial. De acordo com a previsão contida no § 6º do art. 75, para efeito de aplicação da hipótese de dispensa de licitação em questão, “considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público”. Inclusive, nesses casos, “deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

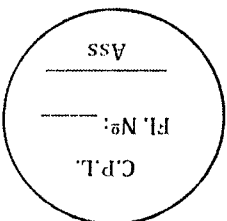
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



20 - Portanto, para a continuidade da contratação objeto deste parecer, é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não contratação, conforme jurisprudência do TCU (aplicável por analogia ao art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021):

A contratação direta com base na emergência prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. Informativo do TCU n. 8.666/1993 Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1573/2008 Plenário Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão do TCU n. 727/2009 Plenário.

21.

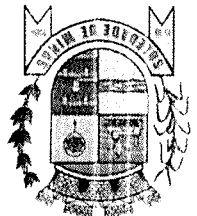
No caso concreto, entendendo s.m.j, que há justificativa fundamentada no item 2.1 do Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, demonstrando efetiva urgência de atendimento.

Da instrução do processo de Dispensa de Licitação

22. Nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

23. A exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a pretensão de realizar uma contratação emergencial deve, igualmente, ser antecedida de um processo administrativo de contratação direta.

24. Por sua vez, o art. 72 da Lei n. 14.133/2021 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um

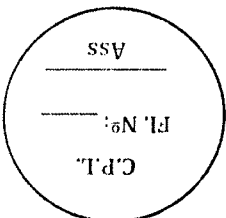


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



processo que formalize essa pactuação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

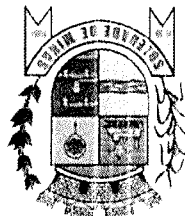
Do documento de formalização de demanda e do termo de referência

25 - Como se pode observar, o inciso I do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 determina como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que os mesmos devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não informa em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

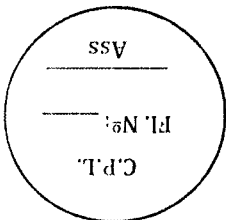
26 - À bem da verdade, esses documentos, em seu conjunto e de modo geral, prestam-se a definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive se é ou não caso de contratação direta.

27 - No entendimento do doutrinador Joel de Menezes Niebühr, “a redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não”. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebühr. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.

28 - Ainda segundo o renomado doutrinador, é “importante que neste momento inicial do processo de contratação direta, na elaboração dos documentos indicados no inciso I do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



artigo 72 da Lei n.14.133/2021, a Administração Pública motive o ato de dispensa ou de inexigibilidade, apontando os fatos e as justificativas que lhe fundamentam, inclusive indicando o suporte legal tomado em consideração”;

29 - A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

(...)

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

30 - Seguindo essa linha de raciocínio, entendendo que o documento de formalização da demanda, juntamente com o termo de referência, são mais do que suficientes para justificar e detalhar as especificações e condições necessárias para contratação emergencial fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

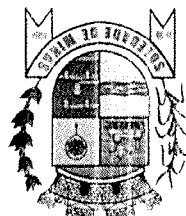
31 - Quanto ao Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

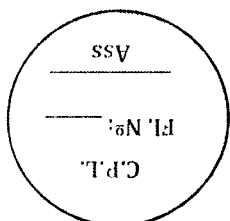
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

(...)

32. No presente caso, o termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas na lei. Observa-se que o instrumento segue o modelo aprovado pelo órgão de assessoramento jurídico da administração, tendo sido utilizado como base para as adaptações o Modelo disponibilizado pela AGU, conforme disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

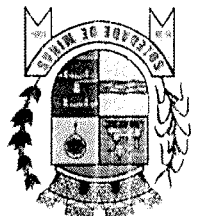
33. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados. Quanto ao mérito das informações técnicas lançadas no termo de referência, devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da análise jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Pesquisa de Preços e justificativa do valor definido para contratação

34. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

35. De acordo com a previsão contida no § 6º do art. 75, para efeito de aplicação da hipótese de dispensa de licitação em questão, (...) “deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório (...).

36 - 36. No caso concreto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), diligenciou junto às instituições de acolhimento de longa permanência da região - Casa de Maria, Clínica São Vicente de Paula, Clínica Bem Viver e Asilo São Francisco -, conforme Relatório encaminhado pelo Ofício nº 073/2026, não tendo sido obtida solução viável junto a nenhuma delas, seja por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

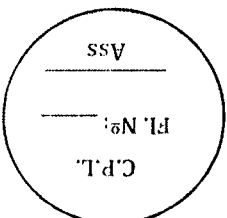
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



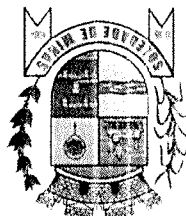
indisponibilidade de vagas, seja por o valor da mensalidade praticado exceder a capacidade financeira dos idosos a serem acolhidos, seja, ainda, pela exigência de responsável familiar como condição de admissão, requisito que os idosos José Rosaline Neto e Nílica da Silveira Viana não reúnem, ante a inexistência de parentes aptos e dispostos a assumir tal responsabilidade, conforme apurado pela equipe técnica junto aos familiares localizados no Município de São Lourenço/MG.

37. Da diligência realizada, apurou-se que a única instituição que se dispôs a efetuar o acolhimento sem a exigência de responsável familiar foi a Casa de Repouso Nossa Senhora das Graças, localizada no Município de Virgínia/MG, mediante mensalidade correspondente a 1,5 (um e meio) salário(s) mínimo(s) por idoso, o que, tomando-se por base o salário mínimo nacional vigente (R\$ 1.621,00), corresponde a R\$ 2.431,50 por idoso, totalizando R\$ 4.863,00 mensais para o acolhimento do casal.

38. Observa-se, portanto, que a pesquisa de preços realizada, embora não tenha se dado estritamente na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (cotação formal com múltiplos fornecedores para fins de mera comparação de preços), atendeu à sua finalidade essencial - a comprovação da compatibilidade do valor com a realidade de mercado - porquanto demonstrou, de forma idônea, a inviabilidade de competição para o atendimento da condição específica exigida (acolhimento sem responsável familiar), e não a mera busca pelo menor preço entre fornecedores aptos, circunstância que aproxima o caso, quanto à formação do preço, da lógica do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade por fornecedor exclusivo apto a atender a necessidade específica da Administração), sem prejuízo do enquadramento da contratação como dispensa por emergência quanto ao seu fundamento fático-jurídico (art. 75, VIII).

39. Recomenda-se, para reforço da instrução processual e segurança jurídica do ato, que: (a) a recusa ou inviabilidade de atendimento por parte de cada uma das quatro instituições consultadas seja formalizada por escrito nos autos (e-mail, ofício ou declaração do CRAS), ainda que retroativamente; (b) seja obtida cotação formal (orçamento ou proposta) da Casa de Repouso Nossa Senhora das Graças, confirmando o valor de 1,5 salário mínimo por idoso, a fim de que a pesquisa não repouse exclusivamente sobre relato indireto constante do relatório do CRAS; e (c) seja juntada aos autos.

40. Dessa forma, observadas as recomendações acima, considera-se atendida, no caso concreto e nos limites da excepcionalidade que o justifica, a exigência do § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estando o valor estimado da contratação compatível com a realidade de mercado apurada, sem prejuízo de que, uma vez superada a situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

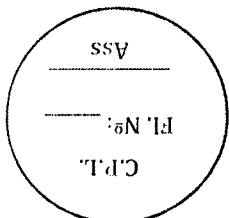
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Centro

37.478-000 - Soledade de Minas - MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



emergencial, a Administração conduza pesquisa de preços na forma ordinária do art. 23, caso venha a promover nova contratação, de caráter definitivo, para o mesmo objeto

Habilitação

37. Quanto as exigências de habilitação, é fundamental que a Administração examine o objeto a ser contratado e os requisitos de habilitação a serem apresentados, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade, excluindo-se o que entender excessivo. Deve a área observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a contratação e ofender ao disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, assim como exigências frágeis podem ocasionar a contratação de incapaz de entregar o bem ou serviço contratado.

38. Em relação a documentação de habilitação exigida no termo de referência, não se verifica ilegalidade, visto que esta de acordo com a norma legal.

Adequação orçamentária

39. Segundo o artigo IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nenhuma contratação poderá ser efetivada sem a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

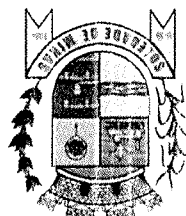
40. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

41. No caso concreto, a Administração INFORMOU que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

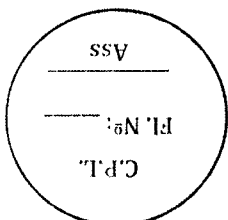
Minuta de termo de contrato

42. Observa-se que a Minuta de contrato segue o modelo aprovado pelo órgão de assessoramento jurídico da administração, tendo sido utilizado como base para as adaptações o Modelo disponibilizado pela AGU, conforme disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

43. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram aprovadas pelo órgão de assessoramento jurídico da administração e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253-licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



Realizar as adaptações específicas ao caso concreto.

44. Quando cabível, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

Razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

44 – Conforme determina o art. 72, incisos VI e VII da nova Lei, nos casos de contratação direta (independentemente do valor), será sempre necessário: a) justificar a escolha do contratado – ficando o registro de que quando a escolha do fornecedor recair sobre o fornecedor que apresentou o menor preço, tem-se por justificada a sua escolha; b) justificar o preço, inclusive evitando o pagamento, em qualquer circunstância, de preços fora do mercado.

45 - Nos termo do item 13.1 do termo de referência, consta a forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

46 - Portanto, no que toca às exigências inseridas nos incisos VI e VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ***É RECOMENDÁVEL QUE A ESCOLHA SEJA SEMPRE DO PARTICIPANTE QUE TENHA OFERTADO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.***

Todavia, no presente, dada a urgência do caso, aliada a escassa oferta dos serviços de Instituições de Longa Permanência de Idosos, especialmente sem exigência de responsabilidade familiar para acompanhamento, assim como com atendimento ao grau de necessidade de cuidados dos idosos em tratamento médico contínuo e dependência parcial para atividades cotidianas.

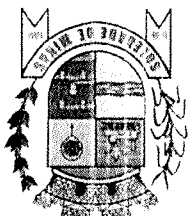
DA CONCLUSÃO

47. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo.

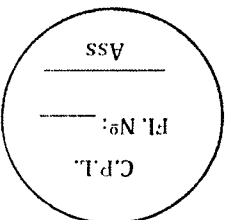
Devido ser observada os demais requisitos para completude da contratação; assim como o caráter excepcional da medida, recomendando estudo e planejamento para mitigar casos análogos que podem ocorrer.

48. Nesse ponto, reforça-se, uma vez mais, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o departamento de licitação não apenas poderá como devera submeter a questão à análise desta assessoria jurídica antes de eventual decisão.

49. Em última instância, faz-se mister destacar a necessidade da numeração de todas as páginas do processo, com todas as assinaturas necessárias por ser uma determinação legal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.188.235/0001-14
Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG
Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



para evitar confusão na ordem cronológica dos documentos.

50 – Eventual ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP (art. 72, parágrafo único c/c art.94).

51 - Das Ressalvas Específicas ao Caso Concreto

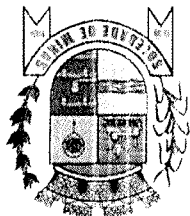
51.1 - Sem prejuízo do opinado no item 47, ressalva-se que a presente manifestação pressupõe a formalização, nos autos, dos seguintes elementos, indispensáveis à regularidade da dispensa por emergência (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021): (a) manifestação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou de Saúde caracterizando a situação de risco atual e iminente; (b) ato formal de reconhecimento da situação emergência pela autoridade competente, com indicação expressa do termo inicial da urgência; (c) comprovação documental da regularidade da instituição contratada (alvará sanitário, inscrição em conselho, CNPJ ativo); e (d) instrução da pesquisa de preço com, no mínimo, a cotação formal da instituição escolhida, ante a inviabilidade de obtenção de propostas das demais consultadas.

51.2 - Reitera-se o caráter excepcional e temporário da contratação, cuja vigência não poderá exceder o prazo de 1 (um) ano, contado da caracterização da emergência, sendo vedada a prorrogação do contrato ou nova contratação direta com base no mesmo fundamento fático, nos termos do art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração adotar, desde já, as providências necessárias à solução definitiva da situação (planejamento de nova contratação regular, se for o caso), sob pena de a reiteração injustificada da emergência caracterizar falha de planejamento administrativo, sujeita a questionamento pelos órgãos de controle.

A consideração superior..

Soledade de Minas, 26/08/2026.

Adriano José Senador - OAB-MG: 54.948
Jurídico

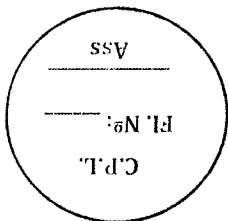


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO
(ART. 72, INCISO VIII)

Processo nº 78/2026

Dispensa de Licitação por Urgência nº 18

Objeto: Contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviço de acolhimento institucional integral - moradia, alimentação, higiene, cuidados de saúde e acompanhamento do tratamento clínico em curso para casal de idosos, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

No exercício de minhas atribuições legais, considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a demonstração da disponibilidade organizacional, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, o parecer jurídico e demais documentos que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, **torna pública a AUTORIZAÇÃO** da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII c/c §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prosseguimento do feito, **DETERMINO** as seguintes providências:

I - Encaminhe-se ao setor responsável pela execução organizacional para emissão da respectiva Nota de Empenho e adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação;

II - Após, encaminhe-se ao setor responsável pelas publicações para inserção das informações no sistema administrativo utilizado pelo órgão e realização das divulgações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 72, parágrafo único, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 26/08/2026.

Lucio Antônio Alves
Prefeito

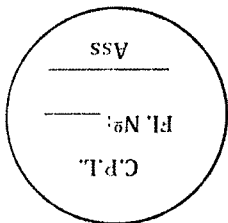


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro
37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253 - licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, referente ao Processo nº 78/2026, Dispensa nº 18, foi publicado no site oficial do(a) Município de Soledade de Minas no dia 26/08/2026, em conformidade com o Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Soledade de Minas, 26/08/2026.

Monique Arruda Murad
Secretário(a) da CPL